



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social, Direitos
Humanos e Acessibilidade

TERMO DE FOMENTO 005/2017

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ -
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E
ACESSIBILIDADE E A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -
APAE MACAÉ-RJ, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.115.474/0001-60, com sede na Av. Presidente Sodré n.º 534, centro, nesta cidade, unidade central de sua estrutura administrativa, devidamente representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E ACESSIBILIDADE**, Sra. TATIANA DE OLIVEIRA PIRES, inscrita no CPF/MF n.º n.º 083.946.067-84, devidamente nomeada pela portaria 031/2017, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos termos do art. 101, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 3º, inciso III e § 4º, da Lei Complementar Municipal n.º 187/2011, art. 137, parágrafo único da Lei Complementar Municipal 256/2016, e, como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE MACAÉ-RJ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.946.217/0001-75, estabelecida na Rua Francisco Portela, n.º 687, fundos, Centro, nesta cidade representada neste ato por sua Presidente Srª. NATALI GIOVANNA PINTO DE SOUZA, portador da cédula de identidade n.º MG - 13.622.992, inscrita no CPF/MF sob o n.º 076.225.406-84, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, na Lei Federal n.º 4.320/1964, nas Leis Municipais n.º 3.175/2009 e 4374/2017, no que couber, na Instrução Normativa n.º 001/2012 da Controladoria-Geral do Município, na Deliberação 280 de 24 de agosto de 2017 do TCE/RJ, na Lei Orçamentária Anual e do que consta no Processo Administrativo n.º 29.560/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público n.º 004/2017, tem por objeto atender de forma interdisciplinar as múltiplas demandas de pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares, trabalhando numa perspectiva de inclusão social e participação na vida comunitária, proporcionando condições para que o assistido possa usufruir dos seus direitos e exercer sua cidadania, disponibilizando condições para pleno desenvolvimento das potencialidades individuais, na forma do plano de trabalho previamente aprovado, parte integrante e indissociável deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

2. Constituem deveres dos partícipes:

2.1. Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) Promover o monitoramento, avaliação, supervisão, fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- k) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste termo de fomento, mediante proposta da OSC, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- e) Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste termo de fomento, sendo esta última no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- f) decidir, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento, sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, com a adoção do procedimento previsto na Instrução Normativa nº 001/2012, da Controladoria-Geral do Município – CGM; e
- g) Prorrogar a vigência do termo de fomento, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.
- h) É prerrogativa atribuída à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

2.2. Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

ndpaua



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade

- b) Utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste termo de fomento no caso dos repasses serem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da **ADMINISTRAÇÃO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos, desde que não seja decorrente de inadimplência da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo de fomento, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- d) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município de Macaé e, bem assim, da **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **CONCEDENTE**, apor a marca do Município nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste termo de fomento, com observância do disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- e) Apresentar, quando solicitado, à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e aos órgãos de controle interno, no momento da prestação de contas parcial e/ou final, relatório pertinente à execução do termo de fomento, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- f) Apresentar relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, no momento da prestação de contas parcial e/ou final, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, observado o estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste instrumento
- g) Comunicar à **CONCEDENTE** toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;
- h) Prestar contas do termo de fomento/colaboração sendo que quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada a prestação de contas parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente às anteriormente liberadas e assim sucessivamente.
- i) Prestar contas finais, na forma do artigo 15 da Lei Municipal nº 3.175/2009, até 30 dias após o prazo final, sob pena de não renovação do termo de fomento;
- j) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de fomento.
- l) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.
- m) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- n) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- o) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- p) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social, Direitos
Humanos e Acessibilidade

q) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de fomento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e será publicado no Diário Oficial do Município de Macaé ou se não houver, em jornal de grande circulação no Município.

Parágrafo primeiro. Além da hipótese prevista na alínea g, subitem 2.1, da CLÁUSULA SEGUNDA, o prazo deste instrumento poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer prorrogação inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrada pelos partícipes antes do término da vigência do termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo primeiro. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Parágrafo segundo. O órgão ou a entidade da administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observado o prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

III - Sem prejuízo das alterações previstas nesta cláusula, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade

a) - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

b) - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

IV - O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata esta cláusula no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

V - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Parágrafo terceiro. Justificada qualquer alteração no termo de fomento/colaboração ou no plano de trabalho, a proposta será apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término e deve ser aceita pelo Secretário (a) de Município ao qual o presente termo de fomento/colaboração esteja vinculado.

Parágrafo quarto. Caso haja interesse na renovação do Termo de fomento/Colaboração, **A SECRETARIA RESPONSÁVEL** deverá solicitar o pedido à Controladoria-Geral do Município, **no prazo de 60 dias antes do seu término, com as devidas justificativas.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste termo de fomento totalizam R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais).

Parágrafo primeiro. O valor disposto acima será transferido a OSC em 06 (seis) parcelas conforme Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo. Quando a transferência ocorrer em exercícios futuros deverá ser celebrado certidão de apostilamento, com a indicação dos créditos orçamentários para sua cobertura.

Parágrafo terceiro. A liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada.

Parágrafo quarto – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais), correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho nº 08.244.0001.1.309.000, Elemento de Despesa nº 3.3.50.43.01.31, sendo emitida Nota de Empenho nº 000045/2017, expedida no dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2017, no valor de R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO** destinados à execução do objeto deste termo de fomento serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco Itaú, conta corrente nº 26298-3, na Agência nº 7911, em nome da **OSC** e vinculada ao presente Instrumento, devendo os saques ser somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade

Parágrafo primeiro. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento, publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Macaé ou, se não houver, em jornal de grande circulação no Município e prévio cadastramento do Plano de Trabalho, apresentado pela **OSC**, na Controladoria-Geral independente do seu valor ou do instrumento utilizado.

Parágrafo segundo. É obrigatória a aplicação dos recursos do termo de fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de Poupança, Instituição Financeira Pública, em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

Parágrafo terceiro. Em caso de irregularidades na execução deste termo de fomento, obriga-se a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a suspender a liberação das parcelas exequíveis, e a notificar, de imediato, a **OSC**, a fim de proceder ao saneamento requerido, ou cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa acerca da sua impossibilidade, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de termo de fomento;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da **OSC** em relação as obrigações estabelecidas, tais como, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nas contratações e demais atos praticados na execução deste termo de fomento;
- c) quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO**;
- d) descumprimento pela **OSC** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste termo de fomento.

Parágrafo quarto. Findo o prazo da notificação de que trata o PARÁGRAFO anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o termo de fomento será rescindido e será instaurada a competente Tomada de Contas Especial do responsável, por determinação do Controlador-Geral do Município (arts. 14 e 17 da lei municipal 3175/09). Ou, caso a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** entenda pela continuidade da parceria deverá determinar a devolução dos recursos financeiros relacionados a irregularidade ou inexecução apurada, e, reter as parcelas dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro em investimento de baixo risco serão obrigatoriamente computados a crédito do termo de fomento e aplicadas, com a prévia autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, exclusivamente utilizados no objeto sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas e não poderão ser computados como contrapartida, devida pela **OSC**.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade

Parágrafo primeiro. A **COVENENTE** recolherá à conta da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro em investimento de baixo risco, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto.

Parágrafo segundo. A **CONVENENTE** obriga-se a restituir à **INTERVENIENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Municipal e em 48 (quarenta e oito) horas após o término do termo de fomento nos casos de:

- a) não execução do objeto;
- b) não apresentação no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo de fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8. A celebração de contrato entre a **OSC** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste termo de fomento, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, não constituindo vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I – realização de despesa a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II – pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, com recursos da parceria;
- III – aditamento prevendo a alteração do objeto;
- IV - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- IV – utilização dos recursos repassados por força deste termo de fomento, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela **ADMINISTRAÇÃO**;
- VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuadas fora dos prazos;
- VIII – realização de despesas com propaganda e publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos ou pessoas ligadas à entidade;
- IX - aquisição de material permanente definido na Portaria nº 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, salvo na hipótese de emprego em programa de trabalho mantido por contribuição social e desde que autorizado pela Controladoria Geral do Município;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade

X - A indicação como diretores ou controladores de membros dos Poderes Executivo e legislativo detentores de cargo público ou de mandato eletivo, bem como cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10. Após a conclusão ou extinção do ajuste, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, com recursos deste termo de fomento, deverão ser destinados ao Município de Macaé, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11. Cabe a Administração Pública designar agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de fomento, com atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13019/14, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Parágrafo primeiro. O monitoramento e avaliação será realizado por meio de visitas institucionais, recebimento e análise dos relatórios quadrimestrais elaborados pela equipe técnica de atendimento da OSC, reuniões periódicas junto a equipe da OSC e análise da pesquisa de satisfação junto a público atendido.

Parágrafo segundo. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo terceiro. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade

Parágrafo quarto. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- III. As situações previstas acima devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12. A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** será apresentada, **em plataforma eletrônica**, caso haja, pela **INTERVENIENTE** em até 30 (trinta) dias após o término da vigência, ou 30 (trinta) dias da liberação do recurso da parcela deste instrumento, salvo quanto aos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro em investimento de baixo risco, quando o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas, sendo constituída das seguintes peças:

- I – ofício da entidade particular encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal concedente do termo de fomento, conforme IN nº 001/2012 – CGM;
- II – plano de trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública municipal do termo de fomento ao qual este esteja vinculado;
- III – cópia deste termo de fomento e de eventuais termos aditivos, com indicações de suas publicações;
- IV – cópia da Nota de Empenho emitida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- V – relatório de Execução Físico-Financeira;
- VI – balancete analítico, com demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos, devidamente assinado por contabilista;
- VII – relação de pagamentos efetuados;
- VIII – relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, se for o caso;
- IX – extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- X – termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando o objeto for a execução de obras ou serviços de engenharia;
- XI – cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do termo de fomento, que demonstrem o atendimento às disposições contidas na CLÁUSULA SEGUNDA, subitem 2.2, “e” e na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA;
- XII – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na conta indicada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- XIII – relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do termo de fomento;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade

XIV – fotos das obras/serviços realizados;

XV – declaração expressa do (a) Secretário (a) Municipal ao qual este termo de fomento esteja vinculado, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Parágrafo primeiro - Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

V - A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Parágrafo segundo. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

VII. A memória de cálculo referida no inciso IV deste parágrafo, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Parágrafo terceiro. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo quarto. Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o Controlador-Geral promoverá a instauração de tomada de contas do responsável.

Parágrafo quinto. A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens V, VI, VII, VIII; IX, X, XI, XIV e XV desta Cláusula.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

13. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da **OSC** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste termo de fomento, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo primeiro. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Parágrafo segundo. Os comprovantes originais das despesas que compõem a prestação de contas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14. Os partícipes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente termo de fomento, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo primeiro. Constitui motivo para rescisão deste termo de fomento, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos;
- e) na hipótese prevista no PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA SEXTA.

Parágrafo segundo. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo terceiro. A rescisão do termo de fomento deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade

15. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da **CONCEDENTE**:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do termo de fomento;
II – o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo **IGP-DI da FGV**, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto da avença;
 - b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e
 - c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo de fomento.
- III – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.
IV – o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
V – o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

16. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social, Direitos
Humanos e Acessibilidade

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17. A eficácia do presente termo de fomento, bem como seus aditamentos, fica condicionada a publicação de seu respectivo extrato em imprensa oficial do município ou, se não houver, em jornal de grande circulação no Município, no prazo de 20 (vinte) dias à contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente termo de fomento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macaé, 20 de setembro de 2017.

TATIANA DE OLIVEIRA PIRES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E ACESSIBILIDADE

NATALI GIOVANNA PINTO DE SOUZA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE MACAÉ-RJ

Testemunhas:

NOME:

CPF/MF:

NOME: Rafael Raman Soares de Souza

CPF/MF: 1367372021

Tatiana de O. Pires
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social, Direitos
Humanos e Acessibilidade
Matr.: 404003